



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO-LEI Nº 442, de 2 de junho de 1942.

Dispõe sobre a criação do cargo de administrador do Mercado Municipal.

O Prefeito Municipal de Mococa, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:-

Art. 1º - É criado o cargo de administrador do mercado municipal, com os vencimentos anuais de 2:340\$000 (dois contos, trezentos e quarenta mil réis).

Art. 2º - No preenchimento do cargo referido no artigo anterior, será aproveitado o funcionário que o vem exercendo desde 1921.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento.

Art. 4º - São atribuições do administrador:

a) abrir e fechar o mercado no horário estabelecido pelo seu regulamento e nele permanecer durante esse período;

b) fazer a arrecadação das taxas e aluguéis de quartos e bancas fixados por lei, e extrair os respectivos talões de pagamento;

c) recolher à Tesouraria Municipal, diariamente, o produto da arrecadação do dia anterior;

d) fiscalizar para que sejam boas a qualidade e o estado dos gêneros e mercadorias expostos à venda;

e) dar alta aos vendedores ambulantes, depois de decorrido o prazo de estacionamento a que se refere o regulamento do Mercado;

f) zelar para que sejam observadas as leis municipais, pela boa ordem, moralidade e limpeza do Mercado.

Art. 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de junho de 1942.

Carlos Lima Dias

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 2 - 6 - 1942.

Gentil Cecília
Secretária da Prefeitura

EDITAL

O Doutor Carlos Lima Dias, Prefeito Municipal de Mococa, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes dêste Município que baixou o seguinte decreto-lei, devidamente aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado, pela Resolução n. 511, de 1942.

"DECRETO-LEI Nº 442, de 2 de junho de 1942.

Dispõe sôbre a criação do cargo de administrador do Mercado Municipal.

O Prefeito Municipal de Mococa, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:-

Art. 1º - É criado o cargo de administrador do mercado municipal, com os vencimentos anuais de 2:340\$000 (dois contos, trezentos e quarenta mil réis).

Art. 2º - No preenchimento do cargo referido no artigo anterior, será aproveitado o funcionário que o vem exercendo desde 1921.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento.

Art. 4º - São atribuições do administrador:

a) abrir e fechar o mercado no horário estabelecido pelo seu regulamento e nele permanecer durante êsse período;

b) fazer a arrecadação das taxas e aluguéis de quartos e bancas fixados por lei, e extrair os respectivos talões de pagamento;

c) recolher à Tesouraria Municipal, diariamente, o produto da arrecadação do dia anterior;

d) fiscalizar para que sejam boas a qualidade e o estado dos gêneros e mercadorias expostos à venda;

e) dar alta aos vendedores ambulantes, depois de decorrido o prazo de estacionamento a que se refere o regulamento do Mercado;

f) zelar para que sejam observadas as leis municipais, pela boa ordem, moralidade e limpeza do Mercado.

Art. 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de junho de 1942.

a) Carlos Lima Dias, Prefeito Municipal."

E, para conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, lavrou-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume.

Eu, Gentil Cecilio, secretário da Prefeitura, o escrevi e datilografei.

Prefeitura Municipal de Mococa, aos 2 de junho de 1942.

Carlos Lima Dias

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mococa, aos 2 de junho de 1942.

Secretário da Prefeitura